



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 3334/2025

Mensagem nº 049/2025

Projeto de Lei Executivo nº 033/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa alteração da Lei nº 6.320, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências, mediante reprodução de texto integral.

Esclarece que, a Lei nº 6.320/2022 instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e foi regulamentada pelo Decreto nº 111/2023. Ato contínuo, informa que em auditoria interna realizada, foram identificadas algumas não conformidades no serviço de inspeção municipal, no que diz respeito às taxas e multas previstas no Decreto nº 111/2023.

Finaliza sustentando que a proposta pretende adequar a legislação vigente ao princípio da legalidade, incorporando os dispositivos referentes às taxas e multas, atualmente previstos no Decreto nº 111/2023, viabilizando a arrecadação municipal e a segurança jurídica dos destinatários da Lei.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre serviços públicos, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Ademais, considerando a alteração substancial da Lei nº 6.320/2022, o projeto de lei prevê em seu art. 30 a revogação da referida lei, diante da reprodução integral de novo texto, em





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 3334/2025

Mensagem nº 049/2025

Projeto de Lei Executivo nº 033/2025

observância ao art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998, “*que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis*”, do ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de junho de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA

Matrícula nº3545

